

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

2.1.2. ADMINISTRATIVO

- Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
- Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;



- Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;
- Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas mensais *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.

2.1.2. – CONTENCIOSO

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo município e com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

- Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

A) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;



B) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;

C) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;

D) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

E) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

F) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

- Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
 2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 3. Relatórios de Gestão Fiscal;
 4. Processo de Auditoria Especial;
 5. Processo de Destaque;
 6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
 7. Processo de Denúncias;
 8. Medidas Cautelares;
 9. Processo de Auto de Infração; ou
 10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.
- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento



3.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.7. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

3.8. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.9. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo



mensal entre R\$ 19.843,57 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

4.2. De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 19.736,52 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme contratos e empenhos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1

Órgão: 2000 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 2001 – Gabinete do Prefeito

Programa: 4.122.401.2.15 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

4.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.



5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, sempre que necessária a convocação por parte Prefeitura, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.



5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.2.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de extinção contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. **Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome do Sócio.

2. **Qualificação Técnica:** Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de escritório de advocacia na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos da habilitação mínima necessária à contratação.

7.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Assessoria e Consultoria Jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio de análise jurídica das contratações.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo os Escritório de Advocacia da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelo **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.186.210/0001-90, conforme documentos acostados aos autos do processo.



10.2. O Escritório de Advocacia contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Chã Grande, 03 de fevereiro de 2025.

Lafaelle Oliveira
PROCURADORIA